



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ATO DA MESA DIRETORA N. 001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO *CORONAVÍRUS* (*COVID-19*) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo *coronavírus* - *COVID-19* constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a *COVID-19* foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (*COVID-19*);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo *coronavírus* (*COVID-19*) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo *coronavírus* em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n.º 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n.º 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP n.º 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2168, de 17 de março de 2020 do Poder Executivo Municipal que estabelece medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1.º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, para fins de prevenção à infecção e à propagação do *novo coronavírus COVID-19*.

Art. 2.º - O novo horário de expediente administrativo será das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 3.º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Tarumã os senhores Vereadores, agentes políticos e eventuais servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do Legislativo e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência.

§ 1.º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 2.º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no guichê de atendimento da sede da Câmara Municipal a servidor designado pela Presidência da Casa.

Art. 4.º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 5.º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, aos profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviços devidamente autorizados pela Presidência.

Parágrafo primeiro: Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o *caput*, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão ao vivo e integral do evento pelo canal do YouTube.

Parágrafo segundo: As sessões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas pelas redes sociais no dia útil seguinte ao evento.

Art. 6.º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do Legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 7.º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e Parlamentares para participar de cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por *COVID-19*, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 8.º - Fica instituído temporariamente o trabalho em regime de revezamento dos Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, cuja escala será estabelecida pela Secretaria Legislativa.

Art. 9.º - Todas as providências adotadas neste Ato no período emergencial não prejudicarão o Programa de Participação aos Resultados – PPR, Prêmio Assiduidade, Abono Salarial e o Auxílio Alimentação.

Art. 10 - A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para a disponibilização de álcool gel e intensificação da limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 11 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 12 -. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo *Coronavírus (COVID-19)*, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Tarumã, 23 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

30.º ano da Emancipação Política
28 º ano da Instalação.


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO

Publicado em Secretaria e no Diário Oficial do Município em 23 de Março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ATO DA MESA DIRETORA N. 002/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ATO DA MESA DIRETORA N. 01/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços internos e devido a reformas estruturais urgentes nas dependências da Câmara Municipal de Tarumã;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1.º - O Art. 2. do Ato da Mesa Diretora n. 01/2020, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - O horário de expediente administrativo ao público será das 08h30 ao 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

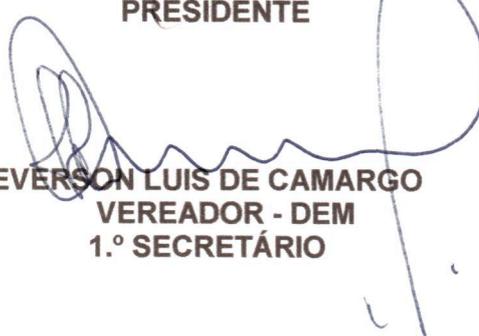
Art. 3.º - As demais cominações permanecem inalteradas.

Art. 4.º -. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 24 de abril de 2020.
30.º ano da Emancipação Política
28º ano da Instalação.


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR - DEM
PRESIDENTE


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR - DEM
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR - DEM
1.º SECRETÁRIO


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB
2.º SECRETÁRIO

Publicado em Secretaria e no Diário Oficial do Município em 24 de Abril de 2020.



PROTÓCOLO GERAL 348

64.614.605/0001-09 ATO DA MESA DIRETORA N. 003/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 22-05-2020 15:45

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ATO DA
MESA DIRETORA N. 02/2020, DE 24 DE
ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços internos e devido a reformas estruturais urgentes nas dependências da Câmara Municipal de Tarumã;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogado o Art. 8.º do Ato da Mesa n. 001/2020, de 23 de março de 2020.

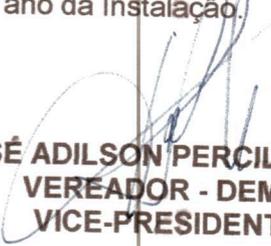
Art. 2.º - No caso de necessidade do servidor em realizar o trabalho em "home office", por pertencer a algum grupo de risco, este deverá apresentar declaração médica que comprove o fato.

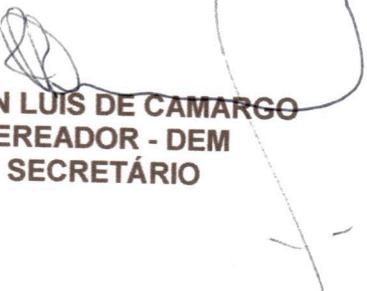
Art. 3.º - As demais cominações permanecem inalteradas.

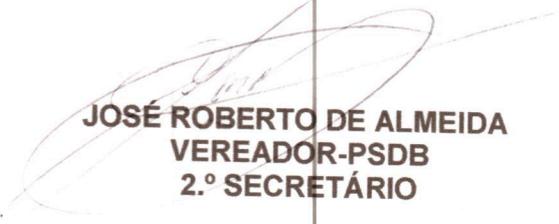
Art. 4.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 20 de maio de 2020.
30.º ano da Emancipação Política
28.º ano da Instalação.


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR - DEM
PRESIDENTE


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR - DEM
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR - DEM
1.º SECRETÁRIO


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB
2.º SECRETÁRIO

Publicado em Secretaria e no Diário Oficial do Município em 22 de Maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.gov.br

"Transparência a serviço da População"

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, de 02 de julho de 2020.

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 14.166,09 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos)".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã neste ato representada por ADEMIR BREGAGNOLI, também Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 14.166,09 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos)**, autorizado pela Lei 1374 de 02/07/2019, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da **Anulação de Dotação**, no valor de R\$ 14.166,09 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01			CÂMARA MUNICIPAL	
01.01			CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ	
01.01.00				
01.031.0037.2146			MANUTENÇÃO ATIVIDADES - CORPO LEGISLATIVO	
	6	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.166,09
Total da Anulação de Dotação				14.166,09

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TARUMA, 2 de Julho de 2020.

ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA

EVERSON LUIS DE CAMARGO
1º SECRETARIO

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
2º SECRETARIO

PROTÓCOLO GERAL 476
DATA: 06-07-2020 10:07
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP



ATO DA MESA DIRETORA Nº 05, de 20 de julho de 2020.

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã neste ato representada por ADEMIR BREGAGNOLI, também Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

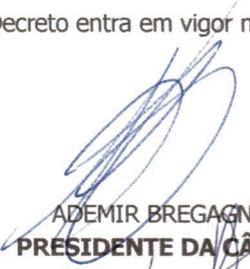
Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil **crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, autorizado pela Lei 1374 de 02/07/2019, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

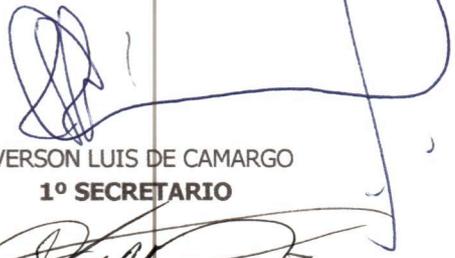
Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01			CÂMARA MUNICIPAL	
01.01			CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ	
01.01.00				
01.031.0037.1072			CAMARA MIRIM E PARLAMENTO JOVEM	
	1	1	3.3.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	2	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	3.995,00
	3	1	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
01.031.0037.2145			INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO	
	5	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
01.031.0037.2146			MANUTENÇÃO ATIVIDADES - CORPO LEGISLATIVO	
	9	1	3.3.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
01.031.0037.2147			MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
	17	1	3.3.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.005,00
Total da Anulação de Dotação				100.000,00

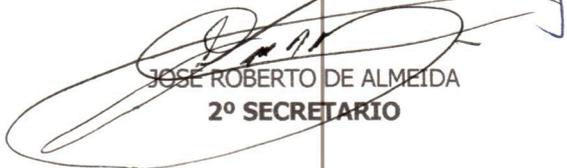
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TARUMA, 20 de Julho de 2020.


ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
1º SECRETARIO


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ATO DA MESA DIRETORA N. 006/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO *CORONAVÍRUS (COVID-19)* NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que passagem da Região Administrativa IX – Marília para a fase Amarela no Plano São Paulo se traduz em regressão dos casos de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar gradualmente o funcionamento normal dos trabalhos no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, visando ao seu bom andamento em consonância com a preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1.º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os novos procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, para fins de prevenção à infecção e à propagação do *novo coronavírus COVID-19*.

Art. 2.º - O horário de expediente administrativo ao público permanece das 08h30 ao 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 3.º - O acesso à Câmara Municipal de Tarumã se restringe aos senhores Vereadores, agentes políticos, servidores públicos do Poder Legislativo e prestadores de serviços somente pelo tempo que for necessário sua permanência.

§ 1.º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 2.º O atendimento do público externo continuará a ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no guichê de atendimento da sede da Câmara Municipal a servidor designado pela Presidência da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 4.º - A realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões continuam suspensas até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.

Art. 5.º - É obrigatório o uso de álcool em gel e máscara pelos servidores e vereadores, estes mesmo durante o uso da Tribuna.

Art. 6.º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa de n. 01/2020 de 23 de março de 2020.

Tarumã, 20 de novembro de 2020.
30.º ano da Emancipação Política
28.º ano da Instalação.

ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE

ANÍZIO LEME DE SOUZA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-DEM
1.º SECRETÁRIO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB
2.º SECRETÁRIO

Publicado em Secretaria e no Diário Oficial do Município em 20 de Novembro de 2020.